

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

Suprima-se o art. 24º da Medida Provisória 905, de 2019

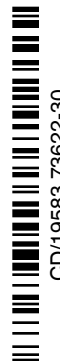
**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que extingue a contribuição adicional de 10% do FGTS em demissão sem justa causa. Trata-se de uma medida que enfraquece o financiamento do FGTS.

O FGTS é uma das mais importantes fontes de financiamento habitacional, beneficiando o cidadão brasileiro, principalmente o de menor renda. A importância dos recursos do Fundo para o desenvolvimento do país ultrapassa os benefícios da moradia digna, pois financiam, também, obras de saneamento e infra-estrutura, gerando melhorias na qualidade de vida, ao proporcionar água de qualidade, coleta e tratamento do esgoto sanitário. O FGTS tem sido a maior fonte de recursos para a Habitação Popular e o Saneamento Básico.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 20 de Novembro de 2019





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria de Plenário

**IVAN VALENTE**

DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP



CD/19583.73622-30